

Olá,

Conforme a sua solicitação, segue o Convênio do Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios.

Favor solicitar assinatura ao representante legal da sua empresa e encaminhar cópia do contrato social OU encaminhar procuração e cópia do documento de identidade (neste caso a assinatura deve ser igual ao RG) para uma das opções abaixo:

Opção 1: fotografar ou scanear e fazer o upload no gestor do Nube (www.nube.com.br/empresas/gestor);

Opção 2: enviar o arquivo para o e-mail: convenio@nube.com.br;

Opção 3: encaminhar nossa via pelo correio: R. Barão de Itapetininga, 140 – 9º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP:01042-000.

Após recebermos o convênio assinado e cópia dos documentos, validaremos o convênio de parceria.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,
Equipe Nube

CONVÊNIO

Parte Concedente: Assoc. Nacional de Desp. para Deficientes

Endereço: Rua Antônio Baptista Bittencourt, nº 17.

Bairro: Recreio dos Bandeirantes

CEP: 22790-250

CNPJ: 29.992.716/0001-02

Representante Legal: Artur Cruz Gomes

Coordenador de Estágios: Artur Cruz Gomes

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Cargo: Presidente

Cargo: Presidente

E, NUBE Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda., Agente de Integração previsto na Lei 11.788/08, CNPJ nº 02.704.396/0001-83, com sede à Rua Barão de Itapetininga, 140 - 2º andar - conjunto 24, CEP 01042-000, no município de São Paulo, doravante denominada apenas NUBE,

As Partes qualificadas acima acordam entre si e suas filiais se existirem, nesta data o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio objetiva desenvolver ações conjuntas para implementar Programas de Estágio de Estudantes em conformidade com a Lei nº 11.788/08, de caráter compulsório ou facultativo, previstos nos projetos pedagógicos dos cursos das Instituições de Ensino, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA 2ª - Ao NUBE incumbirá:

a. Abertura de Vagas e Encaminhamentos de Candidatos

- I. Manter convênios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;
- II. Buscar junto a Parte Concedente suas oportunidades de estágios;
- III. Orientar a cota máxima permitida de estagiários do Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às oportunidades de estágio oferecidas pela Parte Concedente, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
- V. Preparar cartazes para divulgação junto às Instituições de Ensino e enviá-los após aprovação da Parte Concedente;
- VI. Divulgar as vagas de estágio, sem o nome da Parte Concedente, no site do NUBE;
- VII. Filtrar banco de dados de estudantes do NUBE para divulgar as vagas de estágio por e-mails e SMS (torpedos);
- VIII. Encaminhar à Parte Concedente, com agendamento prévio, os candidatos para o processo seletivo;



- VI. Controle de tempo de contratos ativos;
- VII. Controles financeiros como notas fiscais, estagiários cobrados e boletos;
- VIII. Abertura e reabertura de vagas;
- IX. Abertura de novos horários para processo seletivo;
- X. Feedback de processo seletivo – aprovação, desclassificação e falta;
- XI. Solicitação de contratos;
- XII. Abertura de novos horários para processo seletivo;
- XIII. Controle de recesso – visualização, cadastramento e controle de períodos;
- XIV. Agenda de entrevistas;
- XV. Gestão de documentos irregulares;
- XVI. Cursos online para gestor;
- XVII. Declaração de encerramento/estágio encerrado;
- XVIII. Agenda de tarefas;
- XIX. Modelos de avaliação de desempenho;
- XX. Modelo de recibo de pagamento de Bolsa-Auxílio.

CLÁUSULA 3ª - Ficará a cargo da Parte Concedente:

- I. Indicar as oportunidades de estágios;
- II. Delegar ao coordenador de estágios a assinatura dos documentos exigíveis para o estágio;
- III. Pagar mensalmente ao estagiário a bolsa-auxílio e auxílio transporte;
- IV. Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, ou de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- V. Reduzir a carga horária do estágio pelo menos a metade, segundo estipulado no termo de compromisso, se a Instituição de Ensino adotar verificação de aprendizagem periódica ou final e enviar no início do período letivo o cronograma destas;
- VI. Participar do processo de acompanhamento e avaliação do estágio, fornecendo às Instituições de Ensino e ao NUBE as informações que estes lhe solicitarem a respeito;
- VII. Não ultrapassar a cota de estagiários no Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos determinado no artigo 17º;
- VIII. Aplicar aos estagiários a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho nos termos do artigo 14º da Lei 11.788/08;
- IX. Providenciar que todos os documentos exigíveis para a realização do estágio sejam assinados e mantê-los à disposição da fiscalização;
- X. Respeitar as condições previstas no termo de compromisso de estágio, com especial atenção a carga horária máxima e atividades descritas;
- XI. Comunicar ao NUBE de imediato toda e qualquer rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio, para as providências cabíveis a cargo do NUBE.



- IX. Enviar currículos dos estudantes agendados, através de acesso exclusivo à Parte Concedente pelo sistema Gestor do Estágio;
- X. Em caso de substituição de estagiários, quando solicitado pela Parte Concedente, encaminhar novos candidatos.

b. Preparação dos Contratos de Estágio, Aditivos e Relatórios:

- I. Preparar todos os documentos exigíveis para o estágio, conforme a *Lei nº 11.788/08*:
 - I - Condições Gerais de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente;
 - II - Termo de Compromisso de Estágio entre a Parte Concedente, o Estudante, a Instituição de Ensino e o NUBE, para desempenhar as funções de Agente de Integração e fazer o acompanhamento administrativo do estágio nos termos do Art.5º da Lei 11.788/08, sem caracterizar condições subsidiárias ou solidárias;
 - III - Relatório de Atividades semestral do estágio;
 - IV - Aditivos gerais de prorrogação de estágio e periódicos;
 - V - Termo de Realização do Estágio ao seu término;
 - VI - Contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário, até 65 anos, caso o estagiário ultrapasse essa idade, a Parte Concedente deverá contratar o Seguro contra Acidentes Pessoais.
- II. Orientar a cota total de estagiários do Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, determinado no artigo 17º da Lei vigente e de acordo com as estritas informações fornecidas pela Parte Concedente do seu número de funcionários efetivos;
- III. Orientar a cota de estagiários por supervisor.

c. Administração do Estágio

- I. Confirmar matrículas;
- II. Comunicar à Parte Concedente eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário;
- III. Comunicar à Parte Concedente os períodos de recesso remunerado;
- IV. Controlar a duração máxima do estágio;
- V. Avisar previamente por e-mail as formaturas dos estagiários e encerramento do estágio.

d. Serviços on line - Gestor do Estágio via web

Disponibilizar as seguintes informações:

- I. Currículo completo dos candidatos e estagiários;
- II. Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos para impressão;
- III. Relação dos estagiários ativos, rescindidos e irregulares;
- IV. Controle das assinaturas dos contratos de estágio e aditivos;
- V. Controle do tempo de estágio de cada estudante;



CLÁUSULA 4ª - O NUBE receberá da Parte Concedente, mensalmente até o dia 1 (um) do mês posterior à prestação dos serviços objeto deste convênio, a contribuição de R\$ 100,00 por estagiário, independentemente dos dias estagiados no mês.

§ 1º o valor da contribuição será corrigido conforme IGPM - FGV a cada 12 meses a partir da data base 07/08/2019, ou no menor prazo permitido pela lei;

§ 2º em caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, será devida a contribuição até o mês em que o NUBE for notificado da ocorrência, conforme estabelecido no item XI da cláusula 3ª;

§ 3º o pagamento será feito por boleto bancário;

§ 4º em caso de novos tributos ou aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado, o respectivo impacto financeiro proporcional será repassado antes do prazo de reajuste deste contrato;

§ 5º em caso de atraso será cobrado uma multa de 10%, juros moratórios de 3,2% mensais e atualização monetária que serão calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 6º em caso de atraso maior que 30 dias o NUBE reserva-se o direito de bloquear o acesso ao gestor de estágio, não abrir novas vagas e não preparar e enviar novos documentos até a regularização dos pagamentos;

CLÁUSULA 5ª - No caso da Parte Concedente utilizar estudantes encaminhados pelo NUBE para contratá-los diretamente como funcionários efetivos ou como estagiários, mesmo de modo informal, sem interveniência do NUBE, fica estabelecida a taxa de serviço de 7 (sete) vezes a contribuição prevista na cláusula 4ª, para cada VAGA PREENCHIDA, a serem pagos após 10 (dez) dias da data de início dos candidatos aprovados.

CLÁUSULA 6ª - No caso da Parte Concedente encerrar a Administração do Estágio de estudantes com o NUBE e dar continuidade do estágio de forma direta ou por meio de outro Agente de Integração de Estágios, fica estabelecida uma taxa de serviços de dez mensalidades descritas na cláusula 4ª para cada estudante contratado.

CLÁUSULA 7ª - No caso da Parte Concedente não atender à legislação do estágio implicando condenação em qualquer das esferas judiciais será de responsabilidade única e exclusivamente da própria, ainda que haja condenação subsidiária ou solidária do agente integrador, inclusive com direito de regresso. O mesmo se aplica ao agente integrador caso não cumpra suas obrigações descritas na cláusula 2ª.

Parágrafo único: Conforme art. 14 da Lei 11.788/08, aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio. O estagiário menor de 18 anos não poderá realizar atividades em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários e locais que não permitam a frequência à escola, nos locais e serviços perigosos ou insalubres, em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade e no período noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.





Núcleo Brasileiro de Estágios

CLÁUSULA 8ª – A Parte Concedente autoriza a divulgação de seu nome e logotipo pelo Nube em materiais institucionais (impressos, eletrônicos ou vídeos) com objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro - A Parte Concedente está ciente sobre a autorização não implicar em nenhum pagamento antecipado ou posterior pelo uso da marca, bem como não caber, em tempo algum, qualquer reclamação por direito de uso. Também tem ciência sobre o destino das divulgações serem para o público geral (divulgação de vagas, propostas e referências comerciais), tanto para uso interno, quanto externo, sem qualquer desvirtuamento de sua finalidade.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade do Nube a aplicação do logotipo da Parte Concedente sem fazer modificações de tipologia ou layout do mesmo. Somente cabendo alterações para compatibilidade de tamanho.

CLÁUSULA 9ª - Este convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses à contar da data de assinatura, mas poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência não inferior a 30(trinta) dias, mas sem prejuízo das cláusulas 5ª e 6ª.

CLÁUSULA 10ª - As partes elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer questão por ventura oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim concordes, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2019.

PARTE CONCEDENTE

Representante Legal
Assinatura igual ao contrato social OU
Assinatura igual ao RG do procurador e procuração.
Favor enviar cópia dos documentos acima.

Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda. - NUBE

Renata Massuia Teixeira